

CÓPIA



Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

RECOMENDAÇÃO nº 07-2020

Comissão de Monitoramento de Crise

Considerando a declaração de Pandemia pela OMS em razão da disseminação do COVID-19;

Considerando as leis, decretos e demais medidas tomadas por todos os entes federativos;

Considerando o Decreto Municipal nº 7.365 de 16 de março de 2020 que declarou estado de emergência no Município de Leme, permitindo a adoção de medidas excepcionais;

Considerando que a Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, ao dispor sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência, incluiu a quarentena (art. 2º, II), a qual abrange a "restrição de atividades [...] de maneira a evitar possível contaminação ou propagação do coronavírus";

Considerando o disposto no Decreto federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, em especial o rol de serviços públicos e atividades essenciais de saúde, alimentação, abastecimento e segurança;

Acordado 23/03/2020

MICHAEL SAVI
Coordenador
ZONA AZUL
Michael Savi



Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

Considerando o Decreto do Estado de São Paulo nº 64.881, de 22 de março de 2020;

Considerando o Decreto Municipal nº 7.374 de 20 de março de 2020 que declarou estado de emergência no Município de Leme, permitindo a adoção de medidas excepcionais;

Considerando o Decreto Municipal nº 7.375 de 23 de março de 2020 que declarou estado de quarentena, nos termos do Decreto Estadual no âmbito do Município de Leme, permitindo a adoção de medidas excepcionais;

Considerando que é de suma importância para o combate ao vírus o engajamento e participação de toda a população;

Considerando que o Poder Público e iniciativa Privada deve adotar e propiciar condições para que a população execute as medidas de higienização;

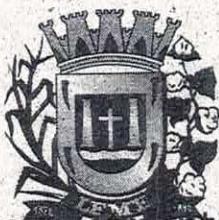
A Comissão de Monitoramento de Crise **RECOMENDA** ás **ZONA AZUL BRASIL SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EIRELLI** que adote medidas visando o controle de circulação de pessoas, consoante todas as medidas editadas pela Prefeitura Municipal, Governo Estadual e União, **PROMOVENDO MEDIDAS E ESTUDOS PARA CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS À POPULAÇÃO NESSE PERÍODO**, e especialmente a fim de:



Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

- I - Promover atividades educativas sobre higiene de mãos e etiqueta respiratória (conjunto de medidas comportamentais que devem ser tomadas ao tossir ou espirrar);
- II - Estimular a higienização das mãos com água e sabonete líquido e/ou preparações alcoólicas, provendo, conforme as possibilidades, lavatório/pia com dispensador de sabonete líquido, suporte com papel toalha, lixeira com tampa com acionamento por pedal e dispensadores com preparações alcoólicas para as mãos (álcool gel), em pontos de maior circulação, tais como: recepção, corredores de acessos, refeitório ETC;
- III - Estimular o uso de lenços de papel, bem como seu descarte adequado;
- IV - Realizar a limpeza e desinfecção das superfícies das salas e demais espaços (cadeiras, mesas, aparelhos, bebedouros e outros equipamentos), caixas e sistemas de auto atendimento, etc;
- V - Preconiza-se a limpeza das superfícies, com detergente neutro, seguida de desinfecção (álcool 70% ou hipoclorito de sódio);
- VI - Evitar compartilhamento de copos/vasilhas, utensílios de cozinha (inclusive em restaurantes tipo self - service);
- VII - Estimular o uso de recipientes individuais para o consumo de água, evitando o contato direto da boca com as torneiras dos bebedouros;
- VIII - Manter os ambientes arejados por ventilação natural (portas e janelas abertas);
- IX - Manter a atenção para indivíduos que apresentem febre e sintomas respiratórios (tosse, coriza, etc.), e orientar a procura por



Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

- atendimento em serviço de saúde, conforme recomendação médica, manter afastamento das atividades;
- X - Comunicar às autoridades sanitárias a ocorrência de suspeita de caso(s) de infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);
- XI - Garantir que as pessoas que eventualmente necessitarem de atendimento **não se aglomerem e permaneçam em espaço de 2 (dois) metros cada, demarcando solo se possível;**
- XII - Ocupação máxima de até 50% dos assentos da agência observada a distância recomendada;
- XIII - Para caixas que atuam nos guichês, deve ser disponibilizada luvas, álcool em gel 70% e máscaras;
- XIV – Deve ser disponibilizada em todos os acessos da agência / instituição álcool gel 70%, bem como os equipamentos devem ser higienizados durante todo o expediente de funcionamento;
- XV – Outras medidas recomendadas pela O.M.S.

Leme, 23 de Março de 2020.

GUSTAVO ANTONIO CASSIOLATO FAGGION

Secretário Municipal de Saúde

FABIANA CRISTINA GIASSI

Coordenadora de Vigilância Epidemiológica

ROBERTO FERNANDES DE CARVALHO

Secretário Municipal de Administração



Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

Lucas Gonçalves da Silva
LUCAS GONÇALVES DA SILVA

Secretário Municipal de Comunicação Social

Kalleb Grossklauss Barbato
KALLEB GROSSKLAUSS BARBATO

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

Francisco D'Angelo Neto
FRANCISCO D'ANGELO NETO

Procurador Geral do Município

Valério Braido Neto
VALÉRIO BRAIDO NETO

Controlador Geral do Município

Michael Savi
MICHAEL SAVI

Coordenador de Monitoramento
ZONA AZUL BRASIL Serv. Adm.

*M. Savi Gov.
23/03/2000*